

PROJETO DE LEI Nº. 24 /2021 de 25 de junho de 2021.

“Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Permissão Qualificada de Uso de Bem Público com a Companhia Brasileira de Alumínio, para fins de instalação da Estação Remota nº 04 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus representantes, **APROVA** e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar Contrato de Permissão Qualificada de Uso de Bem Público com a empresa Companhia Brasileira de Alumínio.

Parágrafo único. A permissão mencionada no “caput” deste artigo, tem por finalidade a instalação da Estação Remota nº 04 (Sirene), localizada ao lado da Estrada Municipal encostada na cerca das fazendas ali existentes, com a latitude de 19°10'.80”S e longitude de 50°43'21.06”O.

Art. 2º A permissão de uso mencionada no parágrafo único do Art. 1º, será regulamentada através de “Contrato de Permissão Qualificada de Uso de Bem Público”, que estabelecerá as condições para utilização do espaço público pela respectiva permissionária e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º A presente Permissão de Uso é por tempo indeterminado.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Caçu/GO, aos 25 dias do mês de junho de 2021.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita de Caçu/GO.



"É bom demais viver aqui"

— Adm: 2021-2024 —

GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo

PROTOCOLO Nº: 0261212

Fls.: 27 Livro: 002

Data: 25/06/2021 Às: 13h20min

Jucivanda
Assinatura

OFÍCIO-MENSAGEM Nº. 058/2021, DE 25 JUNHO DE 2021.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submetemos à análise de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **Autoriza** a Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa Companhia Brasileira de Alumínio.

Esclarece que a permissionária é responsável pela exploração, operação e manutenção da Usina Hidrelétrica Salto do Rio Verdinho (a "UHE Salto do Rio Verdinho), incluindo a operação de barragem associada e de seu respectivo reservatório, a saber: da Estação ER-SRV-04, localizada no território do Município.

Portanto, entre as normas e condições de exploração dessa hidrelétrica consta a necessidade de instalações de Estações Remotas (Sirenes), compostas por um conjunto de equipamentos afixados a um poste de concreto e que se comunicam com uma central de comando operado pela Votorantim Energia.

A Estação Remonta nº 04 (Sirene), da mencionada hidrelétrica, está localizada no Município de Caçu/GO, em um local de fácil acesso, ao lado da rodovia municipal encostada na cerca das fazendas ali existentes, com a latitude de 19°10'16.80"S e longitude de 50°43'21.06"O, ficando tal permissão de uso restrita a apenas a área necessária para instalação desse poste.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, confiamos na aprovação da Propositura por Vossas Excelências, em razão, mesmo, da relevância da matéria que encerra, e cuja apreciação solicitamos se faça em regime de URGÊNCIA, nos permissíveis termos da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno dessa Câmara.

Renovamos aos ilustres Senhores Vereadores, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

[Assinatura]
Rua Manoel Franco, 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu – GO
CEP: 75813-000 – (64) 3656-6000 – www.cacu.go.gov.br
CNPJ: 01.164.292/0001-60



"É bom demais viver aqui"

— Adm: 2021-2024 —

GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita do Município de Caçu/GO, aos 25 dias do mês de junho de 2021.

Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor.
Vereador ALEX PARREIRA BORGES.
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO.
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.

CONTRATO DE PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO DE BEM PÚBLICO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAÇU/GO E VOTORANTIM ENERGIA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante do Estado de Goiás e entidade da República Federativa do Brasil, com sede em seu órgão administrativo, a Prefeitura Municipal de Caçu, com endereço na [•], CEP [•], nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº. [•], doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pel[o] s[eu] Prefeit[o] Municipal, Sr[a]. [•], brasileiro[o], [casado], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“**CPF**”) sob o nº. [•], e de outro lado, **COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO**, com sede na cidade de **Itarumã**, Estado de **Goiás**, na **Rodovia GO 164, km 22**, CEP **75.810-970**, inscrita no CNPJ sob o nº **61.409.892/0210-90**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, ora representada na forma de seu estatuto social, por **Helena Ferraz Nunes**, inscrito no CPF sob o nº. **297.457.608-70**, formalizam o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO DE BEM PÚBLICO**, conforme autorização legislativa conforme autorizado pelo Lei Municipal nº. [•], nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO QUE a **PERMISSIONÁRIA**, em virtude da celebração do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica nº 091/2002– ANEEL, por advento de seu Quarto Termo Aditivo, celebrado em 07 de outubro de 2011, é responsável pela exploração, operação e manutenção da Usina Hidrelétrica Salto do Rio Verdinho (a “**UHE Salto do Rio Verdinho**”), incluindo a operação de barragem associada e de seu respectivo reservatório, a saber da Estação ER- SRV-04, localizada no território do **MUNICÍPIO**;

CONSIDERANDO QUE a administração da UHE Salto do Rio Verdinho compreende atividades de operação de barragem, e de seu respectivo reservatório, cujas características determinam a incidência do normativo disposto pela Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (“**PNSB**”) e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (“**SNISB**”), consoante prevê seu artigo 1º;

CONSIDERANDO QUE, entre os objetivos da **PNSB**, encontram-se a promoção do monitoramento e do acompanhamento das ações de segurança empregadas pelos responsáveis por barragens e a criação de condições para que se amplie o universo de controle de barragens pelo poder público, com base na fiscalização, orientação e correção das ações de segurança, consoante artigo 3º, incisos III e IV, da Lei Federal nº 12.334/2010;

CONSIDERANDO QUE a PERMISSONÁRIA, na qualidade de “empreendedora” no âmbito da PNSB, nos termos do artigo 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.334/2010, é responsável pela elaboração de Plano de Segurança da Barragem, documento técnico a ser apresentado periodicamente aos órgãos competentes à fiscalização do atendimento às regras impostas pela PNSB, consoante previsto pelo artigo 6º, inciso II, da Lei Federal nº 12.334/2010;

CONSIDERANDO QUE a documentação exigida pelo Plano de Segurança de Barragem, abrange o Plano de Ação de Emergência (“PAE”), exigido para empreendimentos cuja barragem possua dano potencial associado alto, bem como para aqueles designados pelo respectivo órgão fiscalizador, conforme prevê o artigo 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.334/2010;

CONSIDERANDO QUE o PAE compreende as medidas a serem tomadas em situações emergenciais envolvendo as barragens de empreendimentos hidrelétricos, incluindo a identificação dos agentes a serem notificados da ocorrência e a definição da estratégia e do meio de divulgação e alerta para as comunidades potencialmente afetadas em situação de emergência, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 12.334/2010;

CONSIDERANDO QUE, em atendimento ao dispositivo acima referenciado, o Manual do Empreendedor sobre Segurança de Barragens, documento editado pela Agência Nacional de Águas mediante o qual são estabelecidas diretrizes gerais dos procedimentos a serem adotados para garantia da adequação das condições de segurança de barragens, determina a instituição pela empreendedora de sistema de alerta composto por mecanismos de transmissão de informações da situação emergencial ao público;

CONSIDERANDO QUE, em atendimento às suas obrigações legais relativas à PNSB, conforme descritas acima e com vistas a implementar as medidas de maior precaução possível, a PERMISSONÁRIA optou pela instituição de um sistema híbrido de alerta à população composto notadamente pela instalação de estação remota de alerta (“Estação Remota”) em áreas potencialmente atingidas em caso de situações de emergência envolvendo barragens (“Zonas de Autossalvamento”);

CONSIDERANDO QUE, para que a Estação Remota seja instalada nas localidades de maior eficácia em relação aos objetivos do PAE e, assim, atenda o interesse público com maior eficiência, faz-se necessária a outorga de uso de bem público em favor da PERMISSONÁRIA referente ao terreno público em que será instalada a Estação Remota;

CONSIDERANDO QUE ambos o MUNICÍPIO e a PERMISSONÁRIA possuem pleno interesse no devido cumprimento das normas regulatórias voltadas à prevenção de riscos e à redução de danos socioambientais potencialmente provocados por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica; e

CONSIDERANDO QUE a Lei Municipal nº. [•] autorizou o MUNICÍPIO a outorgar à PERMISSONÁRIA permissão qualificada de uso do bem público imóvel nele especificado para

fins instalação, manutenção e operação da Estação Remota e reconheceu a situação de dispensa de instauração de procedimento licitatório para outorga da referida permissão;

Têm as partes entre si justo e acertado celebrar o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO DE BEM PÚBLICO**, doravante designado simplesmente como Contrato, que será regido pelos termos e condições a seguir expostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

O MUNICÍPIO na qualidade de proprietário e possuidor do imóvel localizado no Município de Caçu, Estado de Goiás, compreendendo os locais cujas coordenadas são [REDACTED] (“Imóvel”), outorga, por meio deste instrumento, a permissão de uso de parte do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Segunda à PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

Constitui objeto do presente Contrato a permissão qualificada de uso de área do Imóvel para instalação de Estação Remota, conforme croqui que fará parte integrante e indissociável do presente Contrato na forma do **Anexo I**.

Parágrafo Primeiro - O objeto deste Contrato tem por destinação *única e exclusiva* a utilização do Imóvel para construção de Estação Remota equipada com sirenes de emergência, a fim de possibilitar a transmissão de alertas e informações emergenciais à população residente nas Zonas de Autossalvamento, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

Parágrafo Segundo - A PERMISSIONÁRIA deverá destinar o Imóvel ao atendimento da finalidade expressa no Parágrafo Primeiro acima, obrigando-se a atender a toda e qualquer legislação de âmbito municipal, estadual e federal, e, especialmente, a legislação ambiental, sob pena de responder pelas infrações cometidas e pelas multas decorrentes.

Parágrafo Terceiro - O MUNICÍPIO, em razão da permissão de uso instituída, dá livre acesso ao Imóvel à PERMISSIONÁRIA, para ali transitar, sem restrições de dias e/ou horários.

Parágrafo Quarto - O MUNICÍPIO autoriza, expressamente, a PERMISSIONÁRIA a instalar no Imóvel os equipamentos necessários para a construção da Estação Remota, bem como todos os seus acessórios, armações, cabos, geradores elétricos, autorizando-a, também, durante todo o período de vigência do presente Contrato, a instalar equipamentos adicionais, antenas, cabos, câmeras de monitoramento e quaisquer outros aparelhos ou acessórios necessários ao bom funcionamento da Estação Remota.

Parágrafo Quinto - O MUNICÍPIO autoriza a instalação e uso de equipamentos de monitoramento por imagem pela PERMISSONÁRIA no Imóvel tendo por finalidade o controle patrimonial da Estação Remota.

Parágrafo Sexto - O uso do Imóvel, todas as obras de construção e implementação, bem como a manutenção da Estação Remota são de exclusiva responsabilidade da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente permissão qualificada de uso do Imóvel é instituída pelo prazo de ([•]) anos, contados a partir da assinatura do Contrato.

Parágrafo Único - O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante aditivo devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

A partir da assinatura do presente instrumento, o MUNICÍPIO deverá manter o Imóvel pelo prazo previsto na Cláusula Terceira à disposição da PERMISSONÁRIA, incluindo o livre acesso para a movimentação de maquinários e materiais, bem como para a circulação de empregados e pessoal contratado de empresa terceirizada.

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO não poderá promover qualquer ação no sentido de reaver, para o uso próprio ou de terceiros, o Imóvel antes de findo o prazo estipulado neste Contrato, sob pena de indenizar a PERMISSONÁRIA, pelos prejuízos que esta vier a experimentar e efetivamente comprovar ao MUNICÍPIO. Eventual alienação do Imóvel a terceiros apenas será admitida caso seja inserida, no instrumento de alienação, cláusula que obrigue o adquirente a cumprir com os termos do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Por prejuízos entendem-se os montantes, devidamente comprovados pela PERMISSONÁRIA ao MUNICÍPIO, relativos (i) aos custos em que a PERMISSONÁRIA incorrer para desmobilização da infraestrutura da Estação Remota e reinstalação em outra localidade; e (ii) à não amortização, ao tempo da rescisão antecipada, de investimentos realizados pela PERMISSONÁRIA relacionados ao uso do Imóvel.

Parágrafo Terceiro - O MUNICÍPIO deverá supervisionar a utilização do Imóvel, a fim de certificar que a destinação prevista neste Contrato está sendo observada pela PERMISSONÁRIA.

Parágrafo Quarto - O MUNICÍPIO deverá notificar a PERMISSONÁRIA, caso seja verificada qualquer irregularidade na execução do Contrato, fixando prazo razoável para reparação, não podendo ser concedido menos de 30 (trinta) dias para realização das alterações solicitadas.

Parágrafo Quinto - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou

decorrentes do uso do Imóvel, assim como por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de atos da PERMISSONÁRIA, de seus empregados, subordinados, prepostos e subcontratados.

Parágrafo Sexto - O MUNICÍPIO dará publicidade ao presente Contrato, que deverá ter seu extrato resumido publicado em seu Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

A PERMISSONÁRIA se responsabiliza por eventuais danos e prejuízos, pessoais ou materiais, que lhe sejam direta ou indiretamente atribuídos, em consequência da permissão qualificada objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A PERMISSONÁRIA não será responsável pelo pagamento de impostos, taxas ou demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o Imóvel.

Parágrafo Segundo - A PERMISSONÁRIA é a única responsável pela manutenção dos acessos e equipamentos instalados no Imóvel, devendo providenciar às suas expensas eventuais obras para conservação e melhoria deste, de seus acessos e da infraestrutura instalada relativa à Estação Remota, as quais ficam previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro - A PERMISSONÁRIA não poderá ceder, transferir, alugar, penhorar ou de qualquer forma onerar, arrendar ou emprestar a terceiros o uso do Imóvel, seja no todo ou em parte, salvo se expressa e previamente autorizado pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto - A PERMISSONÁRIA terá direito a indenização por parte do MUNICÍPIO caso não consiga obter junto às autoridades competentes as licenças necessárias ao exercício da operação da Estação Remota.

Parágrafo Quinto - A PERMISSONÁRIA deverá permitir ao MUNICÍPIO que acompanhe e fiscalize a execução do Contrato, nos limites estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Sexto - Antes de advindo o termo do Contrato, a PERMISSONÁRIA deverá comunicar, por escrito, ao MUNICÍPIO eventual interesse na sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

As obras, benfeitorias, acessões, modificações e que a PERMISSONÁRIA desenvolver no Imóvel visando à instalação da Estação Remota poderão ser incorporadas ao Imóvel à data de restituição ou removidas pela PERMISSONÁRIA às suas expensas, a seu critério.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO fiscalizará a adequada destinação do Imóvel durante toda a vigência do Contrato, devendo informar previamente a PERMISSONÁRIA acerca das diligências de fiscalização, informando-a os dias e horários nos quais a fiscalização será realizada.

Parágrafo Único – A fiscalização será atinente apenas para verificar se o uso do Imóvel está adequado ao quanto previsto neste Contrato. O MUNICÍPIO não poderá realizar qualquer fiscalização no desenvolvimento da atividade empresarial da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOVAÇÃO

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício pelas partes de direitos ou faculdades que lhes sejam garantidos pelo presente Contrato ou a tolerância a atrasos no cumprimento de obrigações pela parte contrária não caracteriza novação ou afetarão aqueles direitos ou faculdades, que permanecerão exequíveis a qualquer tempo, e tampouco alterarão as condições convencionadas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Em caso de inexecução parcial ou total deste Contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar as sanções cabíveis mediante instauração do competente processo administrativo, no qual deverá ser assegurado à PERMISSONÁRIA os direitos ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - O Contrato poderá ser rescindido antes do término de sua vigência, nos casos em que:

I – o descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas do Contrato for decorrente de culpa exclusiva da PERMISSONÁRIA;

II – as recomendações para adequação da destinação do Imóvel oriundas de fiscalização pelo MUNICÍPIO não forem cumpridas no prazo estabelecido, não podendo ser concedido menos de 30 (trinta) dias para realizar as alterações solicitadas; e

III – houver desvio da destinação prevista neste Contrato para o Imóvel.

Parágrafo Segundo - A rescisão será precedida de instauração do competente processo administrativo, no qual deverá ser assegurado à PERMISSONÁRIA os direitos ao contraditório e ampla defesa, que poderá resultar de decisão de rescisão do deste Contrato e no envio de comunicação formal de aviso prévio à PERMISSONÁRIA de prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram que o presente Contrato é celebrado por livre e espontânea vontade e se comprometem a executá-lo com o mesmo espírito de boa-fé empregado para a sua elaboração e assinatura.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato obriga as partes por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título;

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração a este Contrato só será realizada mediante aditamento, devidamente assinado pelas partes.

Parágrafo Terceiro - Se qualquer cláusula, termo, disposição ou condição isolada do presente Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a mesma deverá ser interpretada separadamente, sem prejuízo à validade das demais cláusulas contratuais na medida em que não substancialmente prejudicadas.

Parágrafo Quarto - O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido pelas partes, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa concordância da outra parte.

Parágrafo Quinto - A PERMISSIONÁRIA detém a faculdade de registrar o presente Contrato, às suas expensas, junto ao Cartório de Títulos e Documentos e ao Registro Público de Imóveis competentes.

Parágrafo Sexto - Fica eleito o foro da situação do Imóvel, como único e competente para dirimir todas as questões decorrentes do imóvel objeto deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e avençadas, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Caçu/GO, [•] de [•] de 2021.

[Nome]

Prefeito Municipal

Companhia Brasileira de Alumínio

Helena Ferraz Nunes

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

VOTORANTIM energia	RELATÓRIO	Código	VE-SRV-EX-00-RT-0001-00
		Revisão	0
	LOCALIZAÇÃO DE ESTAÇÕES REMOTAS MUNICÍPIO DE CAÇU - GO	Área	ENGENHARIA
		Páginas	1/6

**RELATÓRIO DE LOCALIZAÇÃO DE ESTAÇÕES REMOTAS
MUNICÍPIO DE CAÇU - GO**

Data: 18/05/2021

Responsáveis: LAPO	Sigilo: Nenhum	Aprovador: CSG
------------------------------	--------------------------	--------------------------

VOTORANTIM energia	RELATÓRIO	Código	VE-SRV-EX-00-RT-0001-00
		Revisão	0
	LOCALIZAÇÃO DE ESTAÇÕES REMOTAS MUNICÍPIO DE CAÇU - GO	Área	ENGENHARIA
		Páginas	2/6

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. DESCRIÇÃO DAS ESTAÇÕES REMOTAS	3
3. LOCALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES REMOTAS	4

Responsáveis: LAPO	Sigilo: Nenhum	Aprovador: CSG
------------------------------	--------------------------	--------------------------

VOTORANTIM energia	RELATÓRIO	Código	VE-SRV-EX-00-RT-0001-00
		Revisão	0
	LOCALIZAÇÃO DE ESTAÇÕES REMOTAS MUNICÍPIO DE CAÇU - GO	Área	ENGENHARIA
		Páginas	3/6

1. OBJETIVO

Estabelecer e discriminar a localização exata de todas as Estações Remotas (sirenes) previstas para o município de Caçu, GO, e que irão compor o Sistema Notificação de Emergência da **Usina Hidrelétrica Salto do Rio Verdinho**, da Votorantim Energia.

2. DESCRIÇÃO DAS ESTAÇÕES REMOTAS

A estação remota, conhecida como "sirene", é um conjunto de equipamentos afixados a um poste de concreto e que se comunicam com uma central de comando operada pela Votorantim Energia. Uma vez acionada, a estação remota dispara um alarme sonoro através das cornetas e emite um sinal luminoso por meio de um Giroflex instalado no topo de cada poste. Na sequência, tem-se a representação deste equipamento.

Ressalta-se que os postes são afixados por cravação no solo, não sendo necessária a utilização de cabos (estais) ou outros dispositivos de fixação/estabilização.

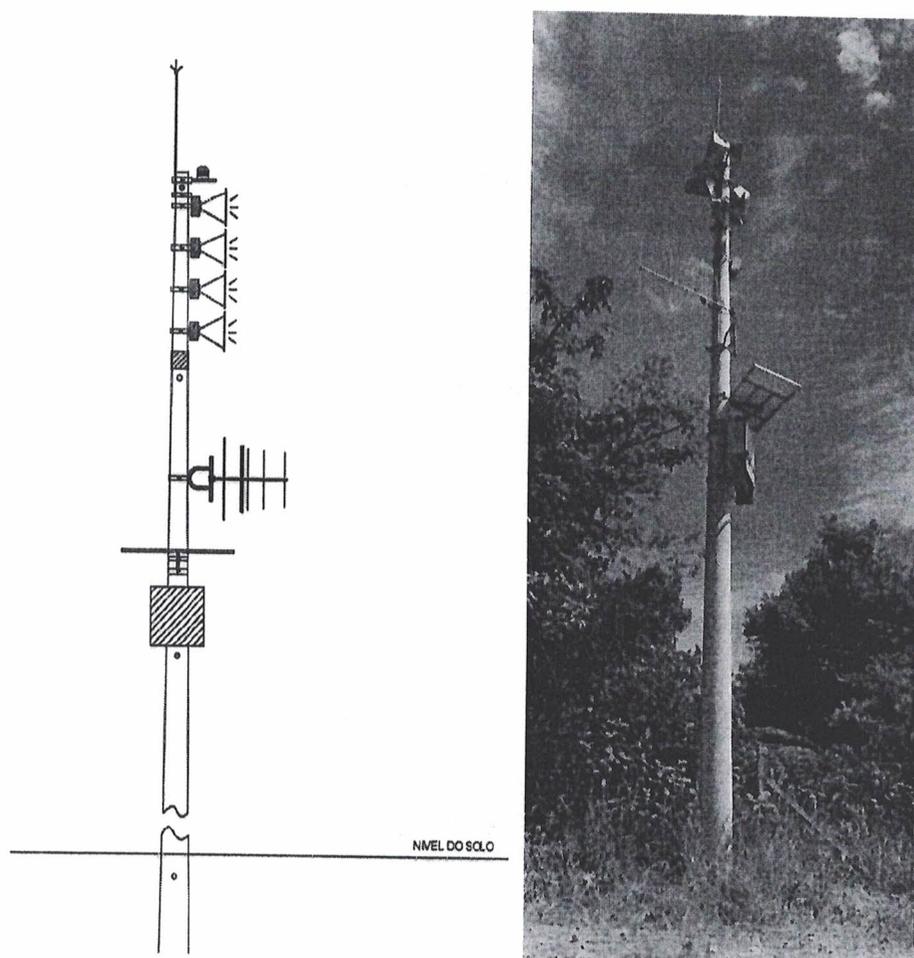


Figura 1 – Representação esquemática de uma estação remota.

Responsáveis: LAPO	Sigilo: Nenhum	Aprovador: CSG
------------------------------	--------------------------	--------------------------

VOTORANTIM energia	RELATÓRIO	Código	VE-SRV-EX-00-RT-0001-00
		Revisão	0
	LOCALIZAÇÃO DE ESTAÇÕES REMOTAS MUNICÍPIO DE CAÇU - GO	Área	ENGENHARIA
		Páginas	4/6

3. LOCALIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES REMOTAS

A localização das estações remotas no município de Caçu, GO, está descrita na Tabela 1.

ESTAÇÃO	LATITUDE	LONGITUDE
ER-04	19°10'16.80"S	50°43'21.06"O

3.1. Estação Remota 04

Está localizado em um local de fácil acesso, ficou ao lado da rua publica encostado na cerca das fazendas. Solo tipo argiloso.



Figura 2 – Local da estação remota 04.

Responsáveis: LAPO	Sigilo: Nenhum	Aprovador: CSG
------------------------------	--------------------------	--------------------------

VOTORANTIM energia	RELATÓRIO	Código	VE-SRV-EX-00-RT-0001-00
		Revisão	0
	LOCALIZAÇÃO DE ESTAÇÕES REMOTAS MUNICÍPIO DE CAÇU - GO	Área	ENGENHARIA
		Páginas	5/6



Figura 3 – Estrada de acesso à estação remota 02.

Responsáveis: LAPO	Sigilo: Nenhum	Aprovador: CSG
------------------------------	--------------------------	--------------------------

VOTORANTIM energia	RELATÓRIO	Código	VE-SRV-EX-00-RT-0001-00
		Revisão	0
	LOCALIZAÇÃO DE ESTAÇÕES REMOTAS MUNICÍPIO DE CAÇU - GO	Área	ENGENHARIA
		Páginas	6/6



Figura 4 – Localização estação remota 04.

Responsáveis: LAPO	Sigilo: Nenhum	Aprovador: CSG
------------------------------	--------------------------	--------------------------